

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA -  
COEDE/PR**

**COMISSÃO:** Políticas Básicas.

**DATA:** 06/11/2023

CONSELHEIROS PRESENTES:

<b>NOME</b>	<b>ENTIDADE QUE REPRESENTA</b>	<b>FREQUÊNCIA</b>
Eidiana Cristina Bernardes da Silva Amaury Cezar Alexandrino	Associação dos Deficientes Físicos de Apucarana – <b>ADEFIAP</b>	( ) Presente ( x ) Ausente
Roseli de Fatima Ribas Beatriz Anton	Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional- <b>FEPE</b>	( x ) Presente ( ) Ausente
Pedro Maria Martendal de Araújo Raquel de Quadros Moreira	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cascavel – <b>APAE Cascavel</b>	( ) Presente ( x ) Ausente
Adriana Martinelli Casagrande Sara Cristina Dakkache Livoratti	Instituto Londrinense de Educação para Crianças Excepcionais- <b>ILECE</b>	( x ) Presente ( ) Ausente
Marina Ielen Spsila Liza Marie Forte	Secretaria do Trabalho - <b>SETR</b>	( x ) Presente ( ) Ausente
Cláudia Camargo Saldanha Maria Odhilie Diedrich	Secretaria da Educação - <b>SEED</b>	( x ) Presente ( ) Ausente
Eduardo Almeida Araújo Adriana Santos de Oliveira	Secretaria da Justiça e Cidadania (Coordenação de Política do Idoso) – <b>SEJU</b>	( x ) Presente ( ) Ausente
Mário Sérgio Fontes Moises Domingues Batista	Secretaria de Esporte - <b>SEES</b>	( ) Presente ( x ) Ausente

**Apoio técnico:** Carla Felício.

**Coordenadora:** Cláudia Camargo Saldanha.

**Relatora:** Eidiana Cristina Bernardes da Silva.

## **Relatório:**

**1.1 Protocolo 20.980.477-8 – Projeto de Lei nº 713/2023 - Dispõe sobre a vedação às empresas privadas de planos de saúde de suspender ou cancelar, sem justa causa e sem prévio aviso, o fornecimento de seus serviços a consumidores com Transtorno do Espectro Autista (tea), e dá outras providências. Autores: Deputado Ney Leprevost, Deputado Delegado Tito Barichello e Deputado Delegado Jacovós.**

## **Histórico:**

### **INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 108/2023 – CPCD**

Curitiba, 26 de setembro de 2023.

Em atenção ao Projeto de Lei N° 713/2023 (fls. 3-5 mov.2), de autoria parlamentar dos Deputados Ney Leprevost, Delegado Tito Barichello e Delegado Jacovós. Informamos:

Inicialmente cabe ressaltar que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF apoia as iniciativas que tenham como foco o atendimento à pessoa com deficiência. Neste sentido, a Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CPCD tem por objetivo articular o debate sobre a política voltada à pessoa com deficiência no âmbito de todas as políticas públicas. Visto que, a Lei Federal nº 12.764/2012, em seu artigo 1º, parágrafo 2º, considera que a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista é Pessoa com Deficiência para todos os efeitos legais. Considerando que, a Lei Federal nº 13.146/2015, em seu artigo 4º prescreve:

*Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.*

*§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.*

*Art. 5º A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.*

*Parágrafo único. Para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência.*

Considerando que na Lei 13.146/2015, em seu TÍTULO II, DOS CRIMES E DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS Art. 88;

*Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência:*

*Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.*

Considerando as proteções elencadas pelo Projeto de Lei nº. 713/2023 que vem ao encontro da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6949/2009) e da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015), consideramos pertinente e na linha de proteção das normas vigentes. Sugerimos ainda que, as multas que venham a ser aplicadas às EMPRESAS PRIVADAS DE PLANOS DE SAÚDE sejam destinadas ao Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência.

No tocante a garantia de direitos, e em especial às Pessoas com Deficiência, inclusive Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, toda atuação que venha a criar mecanismos de divulgação, atendimento, inclusão é de interesse público e tem o apoio dessa Coordenação.

Encaminhamos o protocolado para ciência da Diretoria de Políticas Públicas para Família - DPPF e posteriormente enviar para o Gabinete do Secretário da SEDEF para as providências cabíveis.

Sem mais, nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Roberto Conceição Leite  
**Técnico**  
**Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF**

- I. De acordo.
- II. Encaminhe-se para DPPF
- III. Após encaminhamento para GS/SEDEF.

Luiz Felipe Gubert Braga Côrtes  
**Coordenador da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF**

**Parecer da Comissão:** De acordo com a Informação Técnica nº 108/2023.

**Parecer do COEDE:** De acordo.

**1.2 Protocolo 20.907.033-2 - Projeto de Lei nº 653/2023 - Institui o benefício financeiro para famílias adotivas de crianças com necessidades especiais no Estado do Paraná e dá outras providências. Autor: Deputado Samuel Dantas.**

### **INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 101/2023 – CPCD**

Curitiba, 26 de setembro de 2023.

Em atenção ao Projeto de Lei N° 653/2023 (fls. 3-5 mov.2), de autoria parlamentar do Deputado Estadual SAMUEL DANTAS que: Institui o benefício financeiro para famílias adotivas de crianças com necessidades especiais no Estado do Paraná e dá outras providências.

Informamos:

Inicialmente cabe ressaltar que, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF apoia as iniciativas que tenham como foco benefícios voltados à

pessoa com deficiência. Neste sentido, a Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CPCD tem por objetivo articular o debate sobre a política voltada à pessoa com deficiência no âmbito de todas as políticas públicas. Qualquer iniciativa que venha a garantir os direitos das Pessoas com Deficiência é de interesse público e tem o apoio dessa Coordenação.

Acerca do Projeto de Lei 653/2023 vale ressaltar que, para amparo às famílias que tenham em sua composição familiar Pessoa com Deficiência, hoje no Brasil temos o **Benefício de Prestação Continuada – BPC**, que é um benefício assistencial pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), regulamentado pelo Decreto n. 6.214, de 26 de setembro de 2007, sob Lei Federal **n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993**.

A propositura proposta dispõe sobre a criação de um benefício financeiro para as famílias adotivas de crianças com deficiência. Compete-nos a avaliação técnica da propositura com relação à política da pessoa com deficiência e sua conformidade com as Leis vigentes, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros sugerimos que o parlamentar consulte a Secretaria de Estado da Fazenda para averiguação da viabilidade financeira.

Considerando que, devido o Brasil ser signatário do Tratado Internacional de Direitos Humanos, Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que passou a produzir efeitos no território nacional desde 2009, e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015), é preciso substituir o termo “Pessoa com Necessidades Especiais/Criança com Necessidades Especiais” por Pessoa com Deficiência /Criança com Deficiência, para ficar alinhado com o conceito vigente.

Encaminhamos o protocolado para ciência da Diretoria de Políticas Públicas para Família - DPPF e posteriormente enviar para o Gabinete do Secretário da SEDEF para as providências cabíveis.

Sem mais, nos colocamos à disposição para esclarecimentos

Paulo Ricardo Gomes Lopes  
**Técnico**  
**Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com**  
**Deficiência/SEDEF**

- I. De acordo.
- II. Encaminhe-se para DPPF
- III. Após encaminha-se para GS/SEDEF.

Luiz Felipe Gubert Braga Côrtes  
**Coordenador da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com  
Deficiência/SEDEF**

**Parecer da Comissão:** De acordo com a Informação Técnica nº 101/2023.

**Parecer do COEDE:** De acordo.